



Ministério Público
do Estado do Amapá

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, instituído pela portaria nº 601/2022-GAB-PGJ, é vinculado à Administração Superior do MP-AP, cujos fins é alinhar as ações de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado do Amapá.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação:

- I. Estabelecer políticas e diretrizes de Tecnologia de Informação, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;
- II. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- III. Deliberar sobre a estrutura organizacional de TI e fazer propostas de adequação para a administração superior;
- IV. Deliberar sobre o planejamento orçamentário de TI, definindo as prioridades dos investimentos;
- V. Estabelecer as prioridades para execução de projetos de Tecnologia da Informação, aprovando, ordenando e/ou suspendendo projetos de TI.
- VI. Definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação da Instituição;
- VII. Deliberar sobre instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da TI;
- VIII. Aprovar o seu regimento interno;
- IX. Realizar a governança do portfólio de projetos e serviços de TI;
- X. Validar o Catálogo de Serviços de TI;
- XI. Aprovar os Acordos de Nível de Serviço;



Ministério Público
do Estado do Amapá

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

- XII. Acompanhar periodicamente o alcance das metas estabelecidas no PDTI e os resultados dos projetos de TI;
- XIII. Exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CETI será composto pelos seguintes integrantes:

- I. Um membro indicado pelo Procurador-Geral do MP-AP;
- II. Um membro indicado pelo Conselho Superior do MP-AP;
- III. Um membro indicado pela Corregedoria-Geral do MP-AP;
- IV. Secretário Geral do MP-AP;
- V. Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do MP-AP.

§ 1º - O Comitê será presidido pelo membro indicado pelo Procurador-Geral do MP-AP.

§ 2º - Na ausência do Presidente do CETI, coordena os trabalhos o Secretário Geral.

§ 3º - Atuará como Secretário do CETI o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do MP-AP.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- I. Abrir os trabalhos do Comitê;
- II. Dar ciência aos presentes da pauta do dia;
- III. Orientar os trabalhos e sua distribuição;
- IV. Assinar ofícios, memorandos ou outros expedientes em nome do Comitê, com base nas respectivas deliberações;
- V. Coletar votos;
- VI. Promover as comunicações necessárias aos trabalhos do Comitê;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias, designando dia e local.
- VIII. Instituir comissões para auxiliar na tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica.
- IX. Deliberar de forma monocrática, temáticas de urgências e que impossibilitam agenda extraordinária com todos os integrantes.

Art. 5º - Ao Secretário do CETI incube:

- I. Redigir a ata de cada reunião e assiná-la juntamente com o Presidente e demais membros;
- II. Ler a ata da reunião anterior no início de cada reunião;
- III. Monitorar durante as reuniões, o tempo de exposição de motivos concedidos a cada integrante;
- IV. Realizar o controle da presença às reuniões;





Ministério Público
do Estado do Amapá

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

- V. Divulgar as pautas e atas das reuniões;
- VI. Disponibilizar o material de trabalho;
- VII. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
- VIII. Deliberar quanto à assuntos técnicos atinentes à Gestão de TI e consolidar deliberações pertinentes à pauta de agenda do CETI.

§ 1º - A pauta e o material das reuniões deverão ser disponibilizados aos integrantes do Comitê com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º - Constarão da ata:

- I. Nomes dos presentes;
- II. Nomes dos ausentes e eventuais justificativas;
- III. Ordem do dia;
- IV. Matéria votada com o respectivo quórum;
- V. Pendências identificadas, responsável pela execução, bem como a data para apresentação das sugestões sujeitas à deliberação;
- VI. Incidentes e requerimentos.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Caberá ainda ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Amapá, no âmbito de sua competência:

- I. Promover a integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional de TI;
- II. Promover a consolidação das demandas de TI;
- III. Alinhar as ações de TI aos projetos e atribuições do Ministério Público do Estado do Amapá;
- IV. Indicar a necessidade de criação de equipes de projetos corporativos de TI e suas respectivas composições;
- V. Avaliar as propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI em atividades específicas ou no ambiente corporativo;
- VI. Avaliar e priorizar os projetos de TI que serão submetidos à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amapá;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento e a implantação dos projetos aprovados, monitorando periodicamente o andamento dos projetos que constam do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como assegurando que as atividades estejam progredindo conforme o planejado, respeitando-se as metas, objetivos e prazos estabelecidos no PDTI geridos pela Divisão de Governança em TI.





Ministério Público
do Estado do Amapá

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

VIII. Utilizar, nas suas avaliações e análises, as informações produzidas por empresa de consultoria especializada, eventualmente contratada pelo Ministério Público do Estado do Amapá, para planejamento e avaliação da qualidade de serviços e produtos de TI, incluindo a medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios dos projetos de TI (efetividade dos projetos).

IX. Recomendar projetos e medidas com vistas ao aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos, racionalização no uso de recursos de Tecnologia da Informação e, com isso, propiciar melhoria no desempenho geral das atividades do Ministério Público do Estado do Amapá.

X. A governança dos macroprocessos de TI; (Art. 19 Res. 171)

XI. Monitorar a qualidade, os riscos e o desempenho dos serviços de TI; (Art. 23. § 3º Res. 171)

XII. Prestar contas, periodicamente, de sua atuação à estrutura de governança corporativa da instituição.

XIII. Instituir Grupos de Trabalho para atendimento a demandas pontuais sempre que houver necessidade.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência, ou na sede do Ministério Público do Estado do Amapá ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do presidente.

Art. 9º - Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do Comitê, bem como os coordenadores das unidades administrativas de Administração, Gestão de Pessoas e Orçamento do MP-AP, visando agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados pelas Unidades Administrativas do Ministério Público do Estado do Amapá.

§ 1º - A participação de convidados, colaboradores, ou pessoa não integrante do Comitê deve ser comunicada com antecedência à Secretaria, seja para reuniões presenciais ou virtuais;

§ 2º - A participação de convidados ou coordenadores será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 10 - Será elaborada, a cada reunião, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê, a quem não caberá exarar despachos nos processos documentais do Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 11 – Objetivando sistematizar e agilizar os trabalhos desenvolvidos pelo CETI, poderão ser constituídas comissões de trabalho, cujos atos de constituições definirão seus objetivos, sua composição e prazo para a conclusão das atividades.

Art. 12 – As reuniões deliberativas do Comitê serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes;

§ 1º - Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.





Ministério Público
do Estado do Amapá

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

§ 2º - Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.

§ 3º - Após os votos dos integrantes, o Presidente da reunião declarará encerrada a votação e proclamará o resultado

Art. 14 – É facultado ao presidente do CETI tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê.

Art. 15 - As reuniões do CETI serão divididas em duas fases:

I - FASE INFORMATIVA: será dedicada ao expediente, envolvendo a discussão e aprovação da ata da reunião anterior, comunicações do Presidente e dos demais integrantes do Comitê;

II - FASE DELIBERATIVA: abordará a ordem do dia, envolvendo a leitura da pauta, discussão e votação das questões sob exame;

Art. 16 - Iniciada a fase deliberativa, o Presidente dará a palavra aos relatores designados para as matérias em discussão, de acordo com a ordem de inclusão da pauta, ressalvadas a possibilidade de definição de ordem diversa de votação, conforme a precedência de determinadas matérias em relação às demais.

Art. 17 - As intervenções dos integrantes do Comitê nas reuniões de trabalho observarão a ordem de inscrição efetuada por intermédio do Secretário, ressalvada a possibilidade de antecipação com a concordância dos demais inscritos.

Art. 18 - As deliberações poderão ser revistas, excepcionalmente, com o voto da maioria absoluta, mediante provocação de um terço dos integrantes do Comitê.

Art. 19 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pelo Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Revoga-se o regimento anterior, aprovado em 20 de outubro de 2011.

Macapá, 18 de outubro de 2023





Ministério Público
do Estado do Amapá

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

André Luiz Dias Araújo
Presidente

Horácio Luis Bezerra Coutinho
Membro / Representante da Corregedoria

Rodinei Silva da Paixão
Membro/Secretário

RODINEI SILVA DA PAIXAO
SECRETÁRIO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO
PRESIDENTE DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

HORACIO LUIS BEZERRA COUTINHO
MEMBRO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Assinado eletronicamente por **RODINEI SILVA DA PAIXAO, SECRETÁRIO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 03/11/2023, às 07:14, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO, PRESIDENTE DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 06/11/2023, às 08:03, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **HORACIO LUIS BEZERRA COUTINHO, MEMBRO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 02/11/2023, às 00:57, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

